

Caros membros da CPG do PPGCTS

Considerando que a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, posteriormente modificada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro 2023, estabelece que:

"Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente"

E que:

"Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento."

Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 estabelece que:

"Art 3º Compete às comissões de Pós-Graduação em parceria com a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da UFSCar, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN.

§ 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrrição."

Considerando que o Presidente da República vetou artigos da Lei Ordinária 14695/2023 (antigo Projeto de Lei 5649/2019) que permite:

"acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino ¹e que estejam envolvidos nas referidas atividades."

¹ Grifo nosso: Instituições Federais de Ensino incluem as Universidades Federais, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras instituições.

Considerando que os Editais 002/2023 dos Processos Seletivos de Bolsas de Mestrado e Doutorado CAPES DS prevêm que:

"7.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas e deliberados pela CPG do PPGCTS."

A Comissão de Bolsas do PPGCTS entende que, em função das alterações recentes e em andamento da legislação, é necessário obter junto à Pro-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG/UFSCar) e à CAPES esclarecimentos sobre as vedações expressamente dispostas na legislação vigente quanto ao acúmulo de bolsas, conforme item II do art 2º da Portaria nº133.

A Comissão de Bolsas de PPGCTS entende também que, antes de novas atribuições de bolsas aos seus discentes, é necessária a criação de uma Política que estabeleça os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito do PPGCTS.

Em função do exposto, a Comissão de Bolsas do PPGCTS recomenda à CPG a suspensão do andamento dos Editais 02/2023 dos Processos Seletivos de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa Demanda Social da CAPES, retornando ao andamento das atividades previstas o mais brevemente possível, com ajuste de cronograma, assim que os esclarecimentos forem obtidos e a Política de Concessão de Bolsas do PPGCTS estiver em vigor.

São Carlos, 24 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Geovani Gurgel Aciole da Silva
Coordenador do PPGCTS

Comissão de Bolsas Institucionais do PPGCTS

Presidente: Prof. Dr. Geovani Gurgel Aciole da Silva

Representante Linha 1: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy

Representante Linha 2: Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria

Representante Linha 3: Profa. Dra. Luzia Sigoli Fernandes Costa

Representante discente: Gabriella Targino